

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 02/Operação 8.1.5/2017

MELHORIA DA RESILIÊNCIA E DO VALOR AMBIENTAL DAS FLORESTAS

(Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 de setembro)

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 12:00 horas do dia 12 de junho de 2017, e as 17:00 horas do dia 31 de julho de 2017, ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 8.1.5 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 36.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir o seguinte objetivo:

- a) Promover a adaptação das florestas às alterações climáticas e mitigação dos seus efeitos e a reabilitação de povoamentos em más condições vegetativas.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia da intervenção a apoiar diz respeito a investimentos que visem o aumento da resistência e a recuperação do valor ambiental de povoamentos florestais, recorrendo ao aproveitamento de regeneração natural de povoamentos da espécie *Pinus pinaster* e ações associadas, ao nível das explorações florestais nas áreas onde tenha ocorrido um corte final há mais de cinco anos ou um incêndio há mais de três anos, podendo neste último caso assumir uma escala territorial relevante.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Todo o território do Continente.

5

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental do apoio a conceder no âmbito do presente concurso é de 9 000 000 €.

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal deste anúncio, com exceção das Entidades Gestoras de Zonas de Intervenção Florestal, que poderão submeter uma candidatura por cada Zona de Intervenção Florestal (ZIF).

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 21.º, 22.º e 23.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVOS FATORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e da operação, previstos nos artigos 21.º, 22.º e 23.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 0,35 ZIF/RF/B + 0,35 CGF + 0,20 RN + 0,10 TBD$$

Em que,

ZIF/RF/B – ZONAS DE INTERVENÇÃO FLORESTAL, REGIME FLORESTAL E BALDIOS

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se realizarem em espaços maioritariamente inseridos em ZIF ou se realizarem em espaços maioritariamente inseridos em área sujeita ao Regime Florestal ou Baldios:

- Investimentos em que a área de intervenção inserida em ZIF, da qual o promotor é entidade gestora ou aderente ou em área sujeita ao Regime Florestal ou em Baldios, seja igual ou superior a 50% – 20 pontos;
- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja inserida numa ZIF constituída ou a qual à data da submissão já se encontra em processo de constituição e da qual o promotor pretende ser aderente – 15 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

CGF – CERTIFICADO DE GESTÃO FLORESTAL

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se localizarem em espaços que detenham um certificado de gestão florestal válido, sendo o promotor aderente ao sistema ou detenha poderes para a utilização do certificado:

- Investimentos em que a área de intervenção incluída em certificado de gestão florestal válido, à data da submissão seja igual ou superior a 50% – 20 pontos;
- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja incluída numa área a certificar – 15 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

RN - REDE NATURA 2000 (RN2000), REDE NACIONAL DE ÁREAS PROTEGIDAS (RNAP)

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se realizarem em espaços em espaços situados em Rede Natura 2000 (RN 2000) ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP):

- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP – 20 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

5

TBD – TERRITÓRIOS DE BAIXA DENSIDADE

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se realizarem em territórios de baixa densidade (Deliberação n.º 55/2015 da CIC Portugal 2020):

- Investimentos em que a área de intervenção inserida em territórios de baixa densidade seja igual ou superior a 50% - 20 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com a seguinte ordem de fatores e prioridades:

1. As candidaturas inseridas em zonas críticas, de acordo com a Portaria n.º 1056/2004, de 19 de Agosto;
2. Maior área de intervenção elegível.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 de setembro, as candidaturas que tenham obtido classificação igual ou superior à pontuação mínima necessária para seleção das operações e para as quais não tenha existido dotação orçamental, transitam para o período seguinte, até ao máximo de dois períodos consecutivos, findos os quais a candidatura é indeferida.

No caso de o beneficiário optar por transitar a candidatura apresentada no âmbito do Anúncio nº 01 da Operação 8.1.5, na componente abrangida por este Anúncio, as despesas realizadas desde a data de submissão da primeira candidatura serão consideradas elegíveis se as mesmas forem aprovadas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

De acordo com o disposto no artigo n.º 34 da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável podendo assumir as seguintes modalidades:

- a) Tabelas normalizadas de custos unitários;
- b) Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Os custos unitários estão fixados por grupos de operação e constam dos Anexos I a IV da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, que faz parte integrante das peças do Anúncio, sendo o valor da ajuda o correspondente à aplicação da percentagem dos níveis de apoio, constantes no Anexo IX da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, aos valores de referência mencionados anteriormente.

Os custos elegíveis das operações com os números 20 e 21 do Anexo VIII da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, estão dependentes da sua prévia validação.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, que serão aplicados aos custos elegíveis, apurados em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, são os constantes no Anexo IX da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro.

A tipologia de intervenção a apoiar, bem como as restantes tipologias de apoios da medida 8.1 «Silvicultura Sustentável» do PDR 2020 são cumuláveis entre si, até ao limite máximo de € 2 500 000, por beneficiário ou por Zona de Intervenção Florestal (ZIF) no caso de entidades gestoras de ZIF.

No caso de o beneficiário ser uma pessoa coletiva pública, ao limite previsto no número anterior acresce o valor de € 2 500 000 quando se destine a apoiar as medidas 8.1.3 «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos», 8.1.4 Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos» ou 8.1.5 «Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas».

9. AREAS, INTERVENÇÕES E DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

São elegíveis as áreas ocupadas pela espécie *Pinus pinaster*, em que esta representa no mínimo 75% dos exemplares arbóreos.

5

São elegíveis as despesas inerentes às seguintes intervenções:

- a) Aproveitamento de regeneração natural, podendo incluir o adensamento em 10 % da área de intervenção;
- b) Desramações, quando esta intervenção for realizada em conjunto com o aproveitamento da regeneração natural, dentro da área de intervenção;
- c) Construção e manutenção de rede viária e divisional, desde que realizada em conjunto com o aproveitamento da regeneração natural e dentro da área de intervenção;
- d) Elaboração do PGF, quando associado ao investimento;
- e) Elaboração e acompanhamento do projeto.

Apenas são elegíveis as despesas referentes às intervenções acima mencionadas, desde que efetuadas após a data de submissão da candidatura, com exceção das despesas com estudos de viabilidade e de engenharia associados aos investimentos e a elaboração do PGF, que podem ser elegíveis se efetuadas até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura, bem como as despesas realizadas desde a data de submissão da primeira candidatura, na componente abrangida por este anúncio, no caso de o beneficiário optar por transitar a candidatura apresentada no âmbito do Anúncio nº 01 da Operação 8.1.5.

As despesas elegíveis para o presente Anúncio são as respeitantes aos números 2, 11, 19, 20 e 21 previstas no Anexo VIII da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, sendo adotados os custos unitários normalizados constantes na Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, para as intervenções em que se dispõe de valores tabelados e existem condições objetivas para a sua concretização. Nesse sentido, serão adotados os custos unitários normalizados para as intervenções a) e c) acima referidas. As restantes intervenções serão reembolsáveis mediante a apresentação dos documentos de despesa.

Na orientação técnica específica (OTE), que será elaborada em complemento deste documento, serão especificadas as intervenções e os respetivos custos unitários normalizados, tendo por base os valores que constam na Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro.

As despesas não elegíveis são as constantes no Anexo VIII da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro.



10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela autoridade de gestão.

Antes de efetuar a submissão da candidatura o beneficiário deverá proceder à delimitação das áreas de intervenção objeto de investimento nas salas de parcelário, através da criação de polígonos de investimento.

As parcelas abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no Sistema de identificação Parcelar (SIP) até à data de autenticação do termo de aceitação.

O preenchimento dos formulários e demais documentos que compõem a candidatura e a sua posterior submissão deverão respeitar as regras que forem definidas na OTE que será elaborada em complemento deste Anúncio.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do *Contact Center* do PDR2020, a contactar através do n.º 800 500 064.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 09 de junho de 2017

A Gestora do PDR2020

Gabriela Freitas

